CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO Nº 243/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064351.031-2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 218.123.813-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.915.507/0001-88, com sede na Avenida Santo Dumont, nº 6740, Sala nº 1315, Ed. Merit Office & Mall, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, CEP: 60.192-022, e-mail: financeiro@zecantor.com.br, telefones: (81) 99421-2745 / (83) 3351-2780, neste ato representada pelos Srs. Antônio Isaias Paiva Duarte, inscrito no CPF sob o nº 685.919.263-15, e Carlos Aristides Almeida Pereira, inscrito no CPF sob o nº 923.172.273-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de representante exclusiva do grupo musical **"ZÉ CANTOR"**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, observando-se os princípios e preceitos de Direito Público, bem como as disposições constantes do Processo Administrativo nº 064351.031-2026, da proposta apresentada pela CONTRATADA e do ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços artísticos do grupo musical **"ZÉ CANTOR"**, para a realização de 01 (um) show musical em praça pública, a ser executado na noite do dia **28 de agosto de 2026**, por ocasião dos tradicionais **Festejos de São Raimundo Nonato**, no Município de União-PI.

1.2. Este contrato vincula-se formalmente ao Processo Administrativo nº 064351.031-2026, à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, aos documentos que instruem a contratação e ao ato de autorização e ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2026, independentemente de transcrição.

1.3. A gestão e a fiscalização da execução deste contrato serão realizadas por representante da Administração Pública especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal acompanhar a execução do objeto, registrar as ocorrências verificadas e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS HORÁRIOS

2.1. A apresentação artística será realizada no local definido pela Administração Municipal, na data estabelecida neste contrato, observadas as condições técnicas e operacionais previstas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

2.2. O horário exato de início da apresentação e a sequência de palco serão ajustados previamente entre a comissão organizadora do evento e a produção da CONTRATADA, respeitadas as condições estabelecidas pela Administração Municipal e a duração prevista na proposta comercial aceita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços artísticos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global e fixo de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

3.2. O valor contratado será pago pela CONTRATANTE em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I – Primeira parcela: correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, no montante de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser paga na data de assinatura deste contrato, a título de adiantamento, conforme condições previstas na proposta comercial e nos documentos que integram o processo de contratação;

II – Segunda parcela: correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes, no montante de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser paga após a realização da apresentação artística e o respectivo atesto da execução do objeto pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, observadas as exigências legais para liquidação e pagamento da despesa.

3.3. O valor contratado é fixo e irreajustável, considerando tratar-se de contratação de serviço artístico de execução pontual e evento único, não se aplicando reajustamento de preços durante a vigência contratual.

3.4. Eventuais retenções tributárias serão efetuadas pela CONTRATANTE quando exigidas pela legislação aplicável, observada a natureza jurídica e o regime tributário da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros constantes do Orçamento Geral do Município de União-PI para o exercício de 2026, conforme dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Finanças:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	13.122	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA DE GOVERNO	13.392.0013	UNIÃO CULTURAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.082	ENCARGOS COM ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

5.1. Compete à CONTRATANTE disponibilizar e providenciar a infraestrutura física de suporte necessária à realização da apresentação artística no local do evento, compreendendo, conforme as especificações técnicas e condições previamente ajustadas, palco adequado e seguro, sistema de sonorização e iluminação profissional compatíveis com a realização do evento em praça pública, pontos de energia elétrica adequados e segurança do perímetro do evento.

5.2. Conforme estabelecido na proposta comercial apresentada e aceita, as despesas acessórias

relacionadas à produção artística, tais como tributos, transporte da equipe artística, alimentação, inclusive camarim, e hospedagem, quando de responsabilidade da CONTRATADA, estarão incluídas no valor global contratado, cabendo à CONTRATADA providenciar e suportar os respectivos custos.

5.3. As obrigações de cada parte relativas à infraestrutura, produção e logística deverão observar a proposta comercial, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 064351.031-2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS, DA FORÇA MAIOR E DAS CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS

6.1. Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou inevitáveis, caracterizadores de caso fortuito ou força maior, inclusive alterações extremas das condições meteorológicas, tais como chuvas torrenciais, tempestades ou ventanias severas, que comprovadamente inviabilizem a realização da apresentação artística por razões de segurança da equipe, dos artistas ou do público, as partes deverão adotar as medidas necessárias para a solução da situação, inclusive quanto à eventual remarcação do evento, quando possível e conveniente à Administração.

6.2. Na hipótese de impossibilidade definitiva de realização da apresentação por motivo de caso fortuito ou força maior, as partes deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no processo de contratação, considerando-se, para fins de eventual pagamento ou restituição de valores antecipados, as obrigações efetivamente cumpridas e os prejuízos comprovadamente suportados, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

6.3. A ocorrência das situações previstas nesta cláusula deverá ser formalmente registrada e comunicada às partes, com a devida documentação dos fatos e das providências adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E DOS ENCARGOS

7.1. É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos, taxas, contribuições e demais encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais incidentes sobre a execução dos serviços contratados, na forma da legislação aplicável.

7.2. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias que forem legalmente exigíveis, observada a legislação vigente e o regime tributário da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA responderá pelos encargos decorrentes da contratação e utilização de seus empregados, músicos, artistas, técnicos, prestadores de serviços e demais profissionais envolvidos na execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste contrato, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pela prática das infrações administrativas previstas na legislação aplicável, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada nos termos e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições deste contrato, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios legalmente previstos.

8.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observadas as hipóteses e condições estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo próprio e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

9.2. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

9.3. A extinção contratual decorrente de descumprimento imputável à CONTRATADA não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a apuração de eventuais perdas e danos.

9.4. Na hipótese de extinção por razões de interesse público devidamente justificadas, serão observados os direitos da CONTRATADA previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao pagamento das obrigações efetivamente executadas e aos demais efeitos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

10.1. O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta) dias**, iniciando-se na data de sua assinatura e abrangendo o período necessário à execução da apresentação artística e ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, inclusive os procedimentos de liquidação e pagamento.

10.2. A vigência contratual não prejudicará a exigibilidade das obrigações que, por sua natureza, devam ser cumpridas após o encerramento formal da vigência, especialmente aquelas relacionadas à prestação de contas, obrigações fiscais, pagamento e responsabilidade decorrente da execução do objeto.

10.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do contrato e dos atos decorrentes da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais

pertinentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União-PI para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes da execução, interpretação ou extinção deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

União-PI, 14 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Data: 18/08/2026 10:50:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
CONTRATANTE

ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE:68591926315
Assinado digitalmente por ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE:68591926315
ND: C=BR, CN=ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE:68591926315, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.14 15:42:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ: 43.915.507/0001-88
ANTÔNIO ISAIAS PAIVA DUARTE
CONTRATADA

CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA:92317227353
Assinado digitalmente por CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA:92317227353
ND: C=BR, CN=CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA:92317227353, O=ICP-Brasil, OU=(EM BRANCO)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.14 15:42:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ: 43.915.507/0001-88
CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: